



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

CONTRATO Nº 02/2019-TCE/PI

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE - EIRELI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, representado por seu Presidente, Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**, portador do RG nº 131.832 – SSP/PI e CPF sob o nº 180.496.215-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI**, CNPJ nº 30.738.505/0001-19, com sede na Av. Paulista, nº 1765, 7º andar, Conj. 72, Bela Vista, CEP: 01311-20, São Paulo - SP, Contatos: 011-3101-7841; 011-5112-9300, e-mail: joellfsilva@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua titular, a senhora **Sheylane da Silva dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 45.896.601-0-SSP/SP e do CPF nº 350.685.018-08, residente e domiciliada na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo como base o que consta no Processo TC/023872/2018-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte e consultoria em desenvolvimento de sistemas para a ferramenta e-TCE, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada é responsável pela garantia da execução dos serviços.

Parágrafo único. Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA GARANTIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

As prestações de serviço deverão ter iniciados em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 1º A Contratada dará garantia de funcionalidade do objeto do contrato por todo o prazo de vigência, incluindo todas as prorrogações, se houver, inclusive com as atualizações e modificações que se fizerem necessárias no período.

§ 2º A garantia citada no parágrafo anterior será prestada por telefone, e-mail e atendimento remoto, no horário de funcionamento do TCE/PI, e nos casos de necessidade, na sede do Contratante, através de pessoal próprio, devendo ser informado o nome, endereço, e-mail e telefone (permitindo ligações a cobrar ou serviço de 0800 para realizar a abertura do chamado) sendo que o prazo máximo de atendimento e solução do chamado, durante a garantia, será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da abertura do chamado, sob pena de sanções legais.

§ 3º Executado o seu objeto, este será recebido pelo fiscal do contrato competente da Diretoria de Tecnologia da Informação do Contratante, mediante Termo de Recebimento, conforme previsto no art. 73, II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O Contratante pagará à Contratada, pela MANUTENÇÃO do sistema “e-TCE”, o valor mensal fixo de R\$ 20.730,87 (vinte mil setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) e total anual de R\$ 248.770,44 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).

§1º Após a prestação de serviços mensalmente, a Contratada formalizará a solicitação de pagamento mediante o protocolo da Nota Fiscal, acompanhada de toda a documentação regularidade fiscal em plena validade, sob pena de retenção do pagamento até a regularidade da documentação.

§ 2º A documentação protocolizada no TCE/PI deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, para em ato contínuo ser liberada para pagamento que ocorrerá no prazo de até 30(trinta) dias.

§ 3º Havendo problema com a documentação fiscal da contratada, o prazo de pagamento iniciará a contar somente após a regularização da documentação.

§ 4º Os pagamentos serão efetuados mediante ordem de crédito em conta bancária indicada pela Contratada – Banco Finaxis – Agência 001 – Conta Corrente 1003237-3, tendo como beneficiária a contratada: SS Santos Serviços e Softwares.

§ 5º Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos sem a devida execução dos serviços de manutenção;

§6º Para efeito de pagamento, o TCE/PI procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, aplicáveis ao caso.

§7º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§8º Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- a)** Dar fiel integral cumprimento ao contido em sua proposta, que passará a integrar o contrato, independentemente de transcrição;
- b)** Parametrizar e customizar todos os aplicativos/softwarewares pertencentes ao objeto, aos padrões, leis e procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, garantindo que todas as fontes e novas versões serão publicadas em produção, de acordo com a Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE/PI.
- c)** Manter a frente dos serviços de forma permanente e sem custo adicional para o Contratante, um preposto que, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários ao atendimento aos serviços contratados, detenha competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com o objeto deste contrato.
- d)** Deverá atuar em todas as fases, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o alcance das funcionalidades e dos serviços contratados;
- e)** Responder pela gestão dos técnicos alocados aos projetos, coordenando as tarefas em execução;
- f)** Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para esse fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o Contratante, de acordo com o serviço a ser executado;
- g)** Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os serviços contratados com relação aos dados da administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;
- h)** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- i)** Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos funcionários, quando esses custos estiverem dentro do prazo contratual;
- j)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- k)** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante.
- l)** Não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato. A subcontratação é possível em situações excepcionais, mediante prévia, expressa e motivada autorização por escrito do Contratante e até o limite insuperável de 25% do valor do contrato;
- m)** Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário sem prévia autorização do Contratante;
- n)** Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- o)** Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) da Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- p)** Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no período contratual;
- q)** Não usar as informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- r)** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- s)** Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, encargos sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados e dos documentos a eles relativos, se necessário;
- t)** Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços executados;
- u)** Informar ao Contratante toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de qualidade acordados;
- v)** Aceitar que o Contratante possa rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas estabelecidas no contrato;
- w)** Aceitar que o Contratante possa solicitar, com justificativa, a substituição de qualquer profissional que considere inadequado para a função, cabendo à Contratada a apresentação de novo profissional, sendo que este profissional deve ter o mesmo perfil exigido na descrição dos serviços deste Contrato;
- x)** Aceitar que o Contratante poderá determinar a imediata retirada do local de trabalho do empregado que estiver sem crachá, ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, solicitando sua substituição imediata;
- y)** Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- z)** Manter *backup* das bases de dados das aplicações que estão sendo implantadas, realizando no mínimo uma cópia do sistema por dia;
- aa)** A Contratada compromete-se com a evolução continuada do produto, coletando mensalmente as sugestões do TCE/PI e publicando mensalmente no portal do e-TCE o cronograma das novas versões com dedicação de 400 horas mensais de melhorias.
- bb)** Respeitar as normas da ABNT.

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Supervisionar e controlar os serviços contratados e executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela Contratada;
- b)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Contrato;
- c)** Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos necessários a correta execução dos serviços contratados;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- d)** Designar por Portaria, responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato;
- e)** Comunicar a Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- f)** Notificar por escrito a Contratada acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- g)** Indicar os servidores que receberão os treinamentos de cada ferramenta, informando nome, CPF e matrícula;
- h)** Garantir a infraestrutura mínima para que a Contratada possa realizar os serviços do objeto contratado;
- i)** Avaliar e validar todos os serviços executados e aprovados pela Contratada;
- j)** Manter o sistema com as informações atualizadas;
- k)** A Diretoria de Informática do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI será a responsável técnica pelo contrato e por todas as aferições e medições de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações do CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa deste para divulgação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

I - A contratada dará garantia de funcionalidade objeto do presente contrato por todo prazo de vigência do mesmo, inclusive com as atualizações e modificações que se fizerem necessárias no período, estendendo a garantia também se houver prorrogação contratual.

II - A garantia citada no item anterior será prestada por telefone, e-mail e atendimento remoto, no horário de funcionamento do TCE/PI e, nos casos de necessidade, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através de pessoal próprio, devendo ser informado o nome, endereço, e-mail e telefone/fax (permitir ligação a cobrar ou serviço 0800 para realizar a abertura do chamado), sendo que o prazo máximo de atendimento e solução do chamado, durante a garantia, será de 24 (vinte e quatro) horas (horas corridas) da abertura do chamado, sob pena da contratada se submeter às penalidades legais.

CLÁUSULA NONA- DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, mediante ordem de crédito em conta bancária ao Banco Finaxis – Agencia 001 – Conta Corrente 1003237-3, tendo como beneficiária a contratada: SS Santos Serviços e Softwares.

II - Para efeito de pagamento, o TCE-PI procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

III - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 3% (três) por cento sobre o total contratado;

III - Rescisão do Contrato;

IV - Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a TCE/PI por até dois anos;

V - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no inciso anterior;

a) - pela recusa injustificada em receber a nota de empenho/assinar contrato; e

b) - pelo não cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

VI - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

VII - A critério da Administração, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos;

VIII - A multa aplicada à CONTRATADA, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica resguardado ao Contratante o direito de a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade, rescindir o presente contrato, sem que reste direito a quaisquer indenizações à Contratada, devendo notificar formalmente a Contratada no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do EXTRATO do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato totaliza R\$ 248.770,44 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI - Classificação Programática 01.122.0080.2286; Natureza da Despesa 3390.39, bem como Nota de Empenho 2019NE00078, emitida em 11 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, podendo ter a sua duração prorrogada conforme previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com vista à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não obstante o prazo inicial estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente instrumento estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A título de garantia para a fiel execução deste Contrato, a CONTRATADA prestará ao Contratante, no ato da assinatura do Contrato ou no máximo em até 5 (cinco) dias, uma dentre as modalidades admitidas no art. 56 da Lei 8.66/93, no valor de R\$ 12.438,52 (doze mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**, a qual deverá depositar o valor correspondente à diferença no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos inicialmente contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à **CONTRATADA** após lavratura de termo de encerramento das obrigações pactuadas no prazo de 30 (trinta) dias, precedida de requerimento da **CONTRATADA**, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, protocolizado no Serviço de Protocolo. A liberação se dará após parecer favorável das unidades controladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Teresina-PI como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza todos os seus efeitos legais.

Teresina/PI, ____ de fevereiro de 2019.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Presidente

Sheylane da Silva Santos
SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE
Contratada